

PROTOCOLO Nº 1499/2010

DATA: 29/SETEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 117/2010

DISPÕE SOBRE O CULTIVO E USO DA CITRONELA - CYMBOPOGON WINTERIANUS; YMBOPOGON NARDUS, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DA OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

AUTORIA: DR. Eraldo Teodoro de Oliveira - Ademir Franco de Lima - Isidório da Silva Moraes - Saul Antônio Sachetti - Edoel Rocha - Helton Borges - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Sidnei De Souza Jardim -

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAJ
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAJ
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAJ.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14	03	2011		
Pedido de Vistas	Em	—	—	—		
1ª Discussão e Votação	Em	14	03	2011		
2ª Discussão e Votação	Em	15	03	2011		
Aprovado em Redação Final	Em	16	03	2011		
Promulgada	Em	—	—	—		
LEI Nº	2678/2011	Sancionada	Em	13	04	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1439	Em	15	04	2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1499/2010
Campo Mourão, 29/09/2010 Horas 08:31

Clia
PROTOCOLISTA

Pro. Renato Pulcinella
30/09/2010

PROJETO DE LEI Nº. 0117 /2010

Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*", como método natural de combate a dengue e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, com fundamento no inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído que o Município de Campo Mourão incentivará o cultivo e o uso da "citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*", como método natural preventivo e de combate ao mosquito *aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue.

Parágrafo único. O incentivo a que dispõe o "caput" será a divulgação através de publicidade local dos benefícios ao cultivo da planta "citronela" e sua manipulação tanto em residências como em comércio local.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo o plantio de mudas da "citronela" em locais como: margens dos rios, lagos, riachos, praças, canteiros das avenidas e demais áreas públicas localizadas até os limites do nosso Município.

Art. 3º. O Poder Executivo distribuirá mudas da "citronela" que ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]
SAUL ACETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



com o Horto Municipal de Campo Mourão Pioneiro Pedro Ovídio Pereira, o plantio inicial até sua colheita e doação.

§1º. Além da Secretaria citada no "caput", a distribuição deverá ser abrangida no Município e feita pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino.


§2º. A divulgação e distribuição das mudas de "citronela" contarão com Campanha permanente feita pelo Município e com a colaboração para pleno desenvolvimento, das Entidades de Classe, dos Clubes de Serviços e das Associações de Moradores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2010.

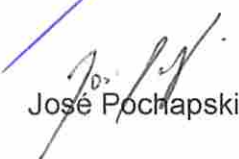

Ademir Franco de Lima


Edoel Rocha


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira


Helton Borges


Isidório da Silva Moraes


José Pochapski


José Roberto Voidelo


Nelita Cecília Piacentini


Saul Antônio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 117 /2010

Nobres Edis,

Em data do dia 15 de setembro de 2010 foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº. 2132/2010, na orientação do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional, assinado pelo Diretor Geral Nereu Pinto de Souza, um ofício acompanhado de abaixo assinado (anexo) com o intuito de "Solicitação de plantio de Citronela em Campo Mourão".

Pois bem, a "citronela" como é mais conhecida, tendo seu nome científico como *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus* é originária de países como o Ceilão, Índia e Java é um excelente repelente natural para o mosquito que causa a Dengue, o temido *Aedes Aegypti* e vários outros inclusive os transmissores da leishmaniose.

A "citronela" foi trazida ao Brasil por não ser tóxica, transformando-se em um meio eficiente e ecológico de combater insetos e mosquitos transmissores de doenças.

A recomendação é para que essa planta seja plantada em vasos localizados perto das portas e janelas, ou nos jardins e quintais ensolarados, pois prevê a proliferação do mosquito da Dengue, vírus que está assombrando nosso Município.

Sua coloração é verde claro, tem folhas finas e longas, com bordas afiadas, é semelhante a erva-cidreira, popular "capim-santo ou capim-limão", seu cheiro característico é parecido com o do eucalipto. Seu óleo essencial, em cuja composição encontra-se o citronelal, o geraniol e o limoneno é base para a fabricação de desinfetantes, velas e repelentes para insetos.

Quando a planta estiver formada, se tornará uma touceira com o poder repelente com alcance de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), podendo gerar e assim fornecer muitas mudas com facilidade, pois com 06 (seis) meses a planta se torna adulta agindo de imediato quando exposta ao Sol, exala um óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano. Quanto maior a planta, mais forte o seu efeito ou maior a área de abrangência de sua ação.

Dado o amplo aspecto natural no Combate a Dengue e a custos extremamente reduzidos, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando acima de tudo, benefícios que gera à saúde da população.









PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

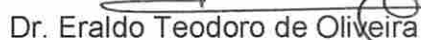
www.camaracm.com.br

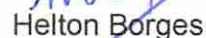


SALA DAS SESSÕES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2010.


Ademir Franco de Lima

Edoel Rocha


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira


Helton Borges

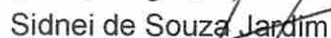
Isidório da Silva Moraes

José Pochapski


José Roberto Veidelo


Nelita Cecília Piacentini


Saul Antônio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim





COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON
 Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional
 Rua Brasil, 1848 – Centro Campo Mourão –PR
 CEP 87.302-230 Fone: (44)523-1515/ 5231963



SOLICITAÇÃO DE PLANTIO DE CITRONELA EM CAMPO MOURÃO

Exmo. Senhor Vereador Presidente da Câmara Eraldo Teodoro de Oliveira
 E demais vereadores

Senhores Vereadores,

*a consultoria Técnica Legislativa para fazer o Projeto de Lei respectivo.
 no, 17/09/10*

O Colégio Estadual Marechal Rondon de Campo Mourão, situado na Rua Brasil, nº1848, representado pela professora Miriam Fila Miglioli Teixeira, e os demais representantes de entidades abaixo assinadas, vem à presença de V.Exmo para lembrar os numerosos casos de dengue que assolam a nossa cidade. Casos estes, que exigem uma tomada urgente de atitude, por isso requeremos que sejam plantadas mudas de citronelas (*Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*), planta esta que tem o poder de servir como repelente natural. Pesquisas confirmam a potência de seu princípio ativo contra o mosquito *Aedes Aegypti*. Se plantada em pontos estratégicos, a população poderá se beneficiar, utilizando-a como higienizador de ambiente, através da infusão de suas folhas, podendo limpar o chão, passar em parapeitos de janelas, repelindo e se protegendo contra o mosquito, além disso, poderão utilizar o repelente caseiro, que é fácil de fazer e barato. Sugerimos que sejam plantadas nos locais com maior incidência do mosquito, além do plantio em volta de parques e lagos, enfim, nos lugares que são pontos de referência para o mosquito da dengue, lugares estes já mapeados pela Vigilância Sanitária da cidade. Diante do exposto, a fim de garantir a proteção dos moradores e facilitar que os mesmos se cuidem, requeremos a V. Exmo que sejam adotadas as providências necessárias para o plantio da citronela em Campo Mourão, e, ainda, assegurar o conhecimento dessa planta aos moradores de nossa cidade, por meio da mídia local. Com essa atitude evitaremos uma calamidade pública.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2132/2010

CAMPO MOURÃO 15/09/10 HORA 9:00 Pedimos Deferimento

gleni
 PROTOCOLISTA

Nereu Pinto de Souza
 Diretor Geral
 Res. 5909/08 DOE 24/12/08

Campo Mourão, 19/08/2010

Representante	Bairro
<i>Prof. Manoel Amato Cardoso</i>	<i>Presidente-Ferdin Araucária</i>
<i>Ademir Aleixo</i>	<i>Parque do Lago</i>
<i>Maiara Carla de Andrade</i>	<i>Guembatai do Sul</i>
<i>Maria Cristina & Lara</i>	<i>Ilha Bela</i>

A

more

SMLANTH

8



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Pro DAL p/hamitação
20, 23/09/2010*

[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu Art. 26 c/c o Art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

Em data do dia 15 de setembro de 2010, protocolou-se nesta Casa de Leis sob o nº. 2132/2010, um ofício acompanhado de abaixo assinado com o intuito de que o Poder Legislativo tomasse providências cabíveis quanto a prevenção na proliferação do mosquito *aedes aegypti*, causador da "Dengue". Este ofício teve como tema "Solicitação de plantio de citronela em Campo Mourão".

Foi tema para o uso da Tribuna Livre na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do corrente.

Diante dos motivos expostos, foi repassado a esta Consultoria Técnica Legislativa pela Presidência desta Casa, o ofício e exposição dos motivos para transformação do mesmo em Projeto de Lei.

Repasso o ofício e abaixo assinado com o devido Projeto de Lei a Presidência desta Casa de Leis, para as medidas cabíveis.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2010.

Amanda P. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2208 / 12010

CAMPO MOURÃO 23/09/10 HORA 16:20

glu
PROTOCOLISTA

[Signature]

Saul Roberto

[Signature]

[Signature]



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Setembro de 2010.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA
CASA DE LEIS, INFORMANDO NÃO EXISTIR LEGISLAÇÃO QUE
TRATA SOBRE O PRETENDIDO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº. 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

As Causas Penais -
20/11/010
[Signature]

PARECER Nº. 489 /2010.

REF.: PROJETO DE LEI Nº. 117/2010

ORIGEM: VEREADORES ADEMIR FRANCO DE LIMA, EDOEL ROCHA, DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, HELTON BORGES, ISIDÓRIO DA SILVA MORAES, JOSÉ POCHAPSKI, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, NELITA CECÍLIA PIACENTINI, SAUL ANTÔNIO SACHETTI e SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este Órgão pelos Artigos 11-A da Resolução 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores supra citados protocola nesta Casa de Leis, especificamente na Divisão Legislativa do Departamento de Assuntos Legislativos, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o cultivo e o uso da “citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*”, como método natural de combate a dengue e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 29 de Setembro do corrente. A Divisão Legislativa certificou em data de 30 de Setembro do corrente que

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 1
PROTOCOLO Nº 2476 /12010
CAMPO MOURÃO 22/11/10 HORA 13:46
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, n.º 895 - Telefax (44) 3523 5421 -CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



não há matéria idêntica em trâmite nesta Casa de Lei, assim, não havendo óbice a tramitação. Na mesma data o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou que não legislação pertinente sobre o assunto em tela.

Em 18 de novembro de 2010, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria Parlamentar para análise e parecer.

II – DO PARECER

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre o cultivo e o uso da “citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*”, como método natural de combate a dengue e dá outras providências”, ou seja, cultivando a planta, o imóvel em que ela se encontra está sendo transformado em um meio eficiente e ecológico para combater insetos e mosquitos.

Essa foi uma reivindicação trazida a esta Casa de Leis pelos alunos do Colégio Estadual Marechal Rondon, o qual é de grande valia, tendo em vista, as grandes mobilizações para o combate da Dengue.

Desta forma, essa Procuradoria Parlamentar não vislumbra óbice a tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
OAB/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 117/2011.

AUTORIA DOS VEREADORES: Ademir Franco de Lima, Eraldo Teodoro de Oliveira, Isidório da Silva Moraes, Saul Antônio Sachetti, Edoel Rocha, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 117/2011, protocolado sob nº 1499 em 29 de setembro de 2010 que: **“DISPÕE SOBRE O CULTIVO E USO DA CITRONELA – CYMBOPOGON WINTERIANU; YMBOPOGON NARDUS, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação contida no Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta de Lei sugere que o Município incentive o cultivo da planta Citronela, para ser utilizada como matéria prima na produção de repelente natural no combate ao mosquito da Dengue.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Os benefícios do uso da Citronela foi pesquisado e apresentado sugestão ao Plenário da Câmara pelos alunos e professores do Colégio Estadual Marechal Candido Rondon, desta forma os Vereadores transformaram o assunto na presente proposição.

Analisada a matéria, não verificamos óbices quanto a constitucionalidade e legalidade. Ante ao exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 117/2010

AUTORIA DOS VEREADORES ADEMIR FRANCO DE LIMA – EDOEL ROCHA – DR.
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – ISIDORIO DA SILVA
MORAES – JOSÉ POCHAPSKI – JOSÉ ROBERTO VOIDELO – NELITA CECÍLIA
PIACENTINI – SAUL ANTONIO SACHETTI E SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 117/2010**, protocolado sob nº 1499/2010, de 29 de setembro de 2010, que **DISPÕE SOBRE O CULTIVO E USO DA CITRONELA – CYMBOPOGON WINTERIANUS; YMBOPOGON NARDUS, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:


Consta na Mensagem Justificativa do presente Projeto, que foi protocolado nesta Casa um ofício do Colégio Estadual Marechal Rondon, acompanhado de abaixo-assinado com o intuito de "solicitação de plantio de Citronela em Campo Mourão".


Este Projeto de Lei foi elaborado atendendo uma solicitação trazida a esta Casa, sendo muito importante, haja vista as mobilizações em todo o País para combater a dengue.

Sendo assim, por não haverem óbices, esta Comissão Permanente manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2011.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Membro


Helton Borges
Relator


José Roberto Voidelo
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 117/2010

AUTORIA DE DIVERSOS VEREADORES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR PROF. JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 117/2010, que – **DISPÕE SOBRE O CULTIVO E USO DA CITRONELA – CYMBOPOGON WINTERIANUS; YMBOPOGON NARDUS, COMO METÓDO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2010.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de março de 2011.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator


EDOEL ROCHA

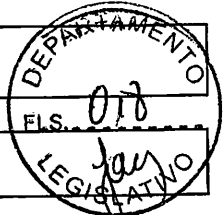

NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1499/2009	PROJETO DE LEI Nº 117/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 03 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	_____
10 03 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	_____
14 03 11	MÉRITOS TEMÁTICOS	_____

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
14 03 11	Projeto	APROVADO	REJEITADO		_____
15 03 11	Projeto	APROVADO	REJEITADO		_____
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski			✓
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski			✓
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 117/2010 - Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*", como método natural de combate a dengue e dá outras providências.

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, Saul Antônio Sachetti, Edoel Rocha, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini e Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 16 de março de 2011.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 117/2010
De 17 de março de 2011.

Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*", como método natural de combate a dengue e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído que o Município de Campo Mourão incentivará o cultivo e o uso da "citronela - *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*", como método natural preventivo e de combate ao mosquito *aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue.

Parágrafo único. O incentivo a que dispõe o "caput" será a divulgação através de publicidade local dos benefícios ao cultivo da planta "citronela" e sua manipulação tanto em residências como em comércio local.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo o plantio de mudas da "citronela" em locais como: margens dos rios, lagos, riachos, praças, canteiros das avenidas e demais áreas públicas localizadas até os limites do nosso Município.

Art. 3º. O Poder Executivo distribuirá mudas da "citronela" que ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente com o Horto Municipal de Campo Mourão Pioneiro Pedro Ovídio Pereira, o plantio inicial até sua colheita e doação.

§1º. Além da Secretaria citada no "caput", a distribuição deverá ser abrangida no Município e feita pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino.

§2º. A divulgação e distribuição das mudas de "citronela" contarão com Campanha permanente feita pelo Município e com a colaboração para pleno desenvolvimento, das Entidades de Classe, dos Clubes de Serviços e das Associações de Moradores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná, em 17 de março de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 379/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 75/10 – “Institui o ‘Estudante Voluntário’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 87/10 – “Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 117/10 – “Dispõe sobre o cultivo e o uso da ‘citronela – *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*’, como método natural de combate a dengue e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores: Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;
- 124/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a permutar o lote de terras nº 10-A da quadra nº 4, do Jardim Conrado, de propriedade do Município de Campo Mourão, com o lote de terras nº 5 da quadra nº 8, do Jardim Maia II, de propriedade de Eufrazio José da Silva”, de autoria do Poder Executivo;
- 21/11 – “Institui o dia 22 de setembro como o ‘Dia Municipal Sem Carro’ e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo”;
- 27/11 – “Altera o artigo 10 e acrescenta parágrafos ao artigo 26 da Lei nº 2.555, de 16 de março de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação da DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTRAN e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 379/11 – GAB/PRES.

- 34/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.942,73 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 35/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 36/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 37/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edição nº 1439 de 15 / Abril / 2011.

Página nº -01-

LEI N. 2678
De 11 de abril de 2011.

Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído que o Município de Campo Mourão incentivará o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural preventivo e de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue.

Parágrafo único. O incentivo a que dispõe o "caput" será a divulgação através de publicidade local dos benefícios ao cultivo da planta "citronela" e sua manipulação tanto em residências como em comércio local.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo o plantio de mudas da "citronela" em locais como: margens dos rios, lagos, riachos, praças, canteiros das avenidas e demais áreas públicas localizadas até os limites do Município.

Art. 3º O Poder Executivo distribuirá mudas da "citronela" que ficará ao encargo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente com o Horto Municipal de Campo Mourão Pioneiro Pedro Ovidio Pereira, o plantio inicial até sua colheita e doação.

§ 1º Além da Secretaria citada no "caput", a distribuição deverá ser abrangida no Município e feita pela Secretaria da Educação aos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino.

§ 2º A divulgação e distribuição das mudas de "citronela" contarão com campanha permanente feita pelo Município e com a colaboração para pleno desenvolvimento, das Entidades de Classe, dos Clubes de Serviços e das Associações de Moradores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de abril de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
José Carlos Severino - **Procurador-Geral**
Afonso Celso de Almeida Hruschka - **Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1439/2011

DE 15/04/2011

LEI N. 2678
De 11 de abril de 2011.

Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído que o Município de Campo Mourão incentivará o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural preventivo e de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue.

Parágrafo único. O incentivo a que dispõe o "caput" será a divulgação através de publicidade local dos benefícios ao cultivo da planta "citronela" e sua manipulação tanto em residências como em comércio local.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo o plantio de mudas da "citronela" em locais como: margens dos rios, lagos, riachos, praças, canteiros das avenidas e demais áreas públicas localizadas até os limites do Município.

Art. 3º O Poder Executivo distribuirá mudas da "citronela" que ficará ao encargo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente com o Horto Municipal de Campo Mourão Pioneiro Pedro Ovídio Pereira, o plantio inicial até sua colheita e doação.

§ 1º Além da Secretaria citada no "caput", a distribuição deverá ser abrangida no Município e feita pela Secretaria da Educação aos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino.

§ 2º A divulgação e distribuição das mudas de "citronela" contarão com campanha permanente feita pelo Município e com a colaboração para pleno desenvolvimento, das Entidades de Classe, dos Clubes de Serviços e das Associações de Moradores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de abril de 2011


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Carlos Severino
Procurador-Geral


Afonso Celso de Almeida Hruschka
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente